



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16463/2020-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000178011

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

À
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. - Sicoob Credivass
Rua Dr. Fernando Lemos, 45 – Centro
37490-000 São Gonçalo do Sapucaí – MG

A/C dos Senhores
João Carlos Ribeiro - Diretor Administrativo
Matheus Avelar Dominguito - Diretor de Negócios

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 24 de junho de 2020:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
719.359.248-34	Roberto Machado Mendes de Barros	Presidente
001.210.746-84	Cássio José Stecca	Conselheiro Vogal
636.688.828-00	Glaucio Carneiro Pinto	Conselheiro Vogal
150.710.576-20	João Luiz Pinto Bustamante	Conselheiro Vogal
608.491.188-91	José Guilherme Stegmann de Azevedo	Conselheiro Vogal
714.056.906-15	Luiz Filipe Valias Vargas	Conselheiro Vogal
863.317.528-20	Paulo Reges Duarte	Conselheiro Vogal
046.395.118-25	Ricardo Pittigliani Rodrigues	Conselheiro Vogal
479.315.316-04	Silvio dos Reis	Conselheiro Vogal

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Reiteramos que deverá a cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma do estatuto social com vistas a alterar o valor do capital mínimo a ser



BANCO CENTRAL DO BRASIL

integralizado, no ato da subscrição, constante do artigo 24 do estatuto social, por estar em desacordo com o artigo 27 da Lei 4.595/1964, que estabelece que na subscrição do capital inicial, será exigida no ato a realização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito, ficando a aprovação de futuros pleitos condicionada ao atendimento da mencionada pendência.

4. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)

Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG

Tel.: (31)3253-7448, 3253-7023, 3253-7148

E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br